

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA ANUÊNCIA DA FACULDADE CDL FORTALEZA (Processo Administrativo n. 8515866-07.2023.8.06.0000)**

**CV N° 23/2024**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA**, com sede na Rua Vinte e Cinco de Março, nº 882, bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.060-120, doravante denominada somente **CDL FORTALEZA**, neste ato representada por seu Presidente, o Dr. Francisco de Assis Costa Cavalcante, e ainda com a interveniência anuência da **FACULDADE CDL FORTALEZA**, mantida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza, situada na Rua 25 de Março, nº 780, Bairro Centro, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.977.547/0001- 93, doravante designada como **FACULDADE CDL**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Dr. Francisco de Assis Costa Cavalcante, resolvem firmar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se este Convênio nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/21, e na Lei nº 13.105/15 e Resolução Nº 125/2010-CNJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Por meio do presente termo, a **CDL FORTALEZA** cede o espaço físico discriminado nesta cláusula, o qual encontra-se nas dependências do prédio situado na Rua 25 de

Março, nº 882, bairro Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.060-120, com área de aproximadamente 154,75 m<sup>2</sup>, o qual será reformado às expensas da **FACULDADE CDL**, de acordo com o LAYOUT do projeto arquitetônico fornecido pelo **TJCE**, anexo a este termo, e mobiliada nos padrões da **FACULDADE CDL**, onde deverá ser instalada a 4ª Unidade do Juizado Especial Cível de Fortaleza– JEC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE CDL  
FORTALEZA**

**São obrigações da Faculdade CDL de Fortaleza:**

a) promover as reformas do espaço objeto deste convênio para continuidade do funcionamento da 4ª Unidade do Juizado Especial Cível de Fortaleza, sendo responsável por aprovar nos órgãos competentes todos os projetos necessários para a boa execução da obra.

b) providenciar o mobiliário, equipamentos de ar-condicionado, bebedouros necessários à eficácia da prestação jurisdicional.

c) promover a boa conservação do imóvel objeto deste convênio, realizando, inclusive, os consertos que se fizerem necessários no local, fazendo a manutenção da climatização, pintura, mobília, instalações elétricas, telefônicas e lógicas, portas, janelas, fechaduras, luminárias, extintores de incêndio, grades de proteção de ferro, placa indicativa do Juizado Especial, as suas expensas, de acordo com o projeto idealizado pelo **TJCE**, constante dos seguintes ambientes:

- . Sala de espera de audiência;
- . Gabinete de Juiz;
- . Sala da Defensoria Pública;
- . Sala da OAB;
- . Sala de Audiências de Instrução;
- . Sala de Audiências de Conciliação;
- . Sala de Secretaria com balcão de atendimento ao público;
- . Arquivo;
- . Almoxarifado.

d) ceder, além das áreas mencionadas, 4 (quatro) vagas no estacionamento da Faculdade CDL Fortaleza, para uso exclusivo do Juiz, Promotor de Justiça, Defensor Público, e demais servidores da Unidade;

e) disponibilizar o uso dos banheiros masculino, feminino e para portadores de deficiência existentes no prédio da CDL Fortaleza para os integrantes do Juizado Especial, bem como para os jurisdicionados;

f) arcar com as despesas de energia elétrica, água e esgoto, tributos do prédio sede da 4ª unidade do JEC, bem como fornecer água mineral através de purificador de água (gelada e natural) e serviços de limpeza da referida área.

g) promover a segurança orgânica da área ora cedida, por meio de controle de acesso através da portaria do prédio;

h) garantir, semestralmente, a atuação de discentes do Curso de Direito da Faculdade CDL Fortaleza, em número suficiente, que estejam cursando a disciplina de estágio de processo civil, para a realização do serviço de peticionamento relativo às peculiaridades da Lei nº 9.099/95, como forma de proporcionar aos alunos o devido treinamento das atividades profissionais dos operadores do direito, podendo ser aplicado, inclusive, nas dependências desta 4ª unidade do JEC, sob a supervisão da Faculdade CDL Fortaleza;

i) ser responsável pela disponibilização e manutenção do *rack* e do *link* de comunicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE**

##### **São obrigações do TJCE:**

a) destinar a área recebida em cessão, exclusivamente, para o funcionamento da 4ª Unidade do Juizado Especial Cível de Fortaleza, sob a sua responsabilidade, atendendo à população de sua jurisdição em conformidade com o artigo 7º, parágrafo único da Lei nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995;

b) oferecer a prestação jurisdicional em dois turnos para todos os tipos de atendimento realizados pelos JECs, com protocolo local até as 18:00 horas;

c) assumir inteira responsabilidade por eventuais danos e prejuízos imputáveis ao TJCE ou a seus prepostos, eventualmente suportados pela Faculdade CDL Fortaleza ou por terceiros em face do funcionamento da 4ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis de Fortaleza, correndo quaisquer despesas advindas, à conta do orçamento do TJCE;

d) cuidar do espaço, materiais, equipamentos e mobiliários cedidos, não podendo utilizá-lo senão de acordo com o presente convênio, sob pena de responder por perdas e danos;

e) arcar com as despesas de telefonia;

f) disponibilizar *firewall*, *switch*, computadores e demais periféricos de informática, e realizar a manutenção de tais equipamentos;

g) preferivelmente ter por estagiários na 4ª Unidade do JECC acadêmicos do Curso de Direito da Faculdade CDL Fortaleza, desde que preenchidos os requisitos legais para sua admissão pelo Núcleo de Estágio do TJCE, além de permitir que os acadêmicos da Faculdade CDL utilizem o espaço como NPJ- Núcleo de Prática Jurídica em horário pré-determinados por esse órgão;

h) Providenciar obrigatoriamente o cadastro e/ou apresentação de todos os servidores e prestadores de serviços, ainda que em caráter eventual, que exercerão atividades na área objeto do presente Instrumento, junto aos setores de segurança e administração da CDL Fortaleza;

i) Facultar acesso aos técnicos e brigadistas da CDL Fortaleza para a realização de inspeção de rotina nos equipamentos de segurança predial, desde que previamente agendado e convencionado entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES À FACULDADE CDL FORTALEZA**

É vedado à CDL Fortaleza e a Faculdade CDL Fortaleza:

a) permitir que seus funcionários ou prepostos adentrem, quando não autorizados pela autoridade competente, às áreas privativas do Juizado Especial.

b) permitir que seus funcionários ou prepostos abram ou permaneçam nas dependências do Juizado Especial fora do horário de expediente forense;

c) desempenhar, permitir, promover ou incentivar quaisquer atividades que impeçam ou prejudiquem o bom funcionamento do Juizado Especial no espaço cedido.

**Parágrafo Único.:** Constituem exceções a esta cláusula a ocorrência de casos excepcionais, fortuitos ou de força maior, que representem risco à integridade física e/ou material do prédio e/ou seus ocupantes, tais como a ocorrência de vazamentos de água, fundada suspeita de incêndio, infiltrações, bem como outras intercorrências de natureza emergenciais, ocasião em que, neste caso, estarão os técnicos e brigadistas da **CDL Fortaleza** e/ou da **Faculdade CDL**

autorizados a adentrar no espaço cedido tão somente para conter a eventual emergência ou averiguar a integridade física do espaço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES DO TJCE**

É vedado ao **TJCE**:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização do espaço ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o objeto do presente convênio, a quem quer que seja, salvo se por acordo das partes formalmente celebrado.
- c) encerrar as atividades ou modificar horários de funcionamento forense do Juizado Especial sem prévia comunicação à Faculdade CDL Fortaleza;
- d) executar qualquer tipo de modificação estrutural e/ou física no imóvel sem prévia e formal autorização da CDL Fortaleza.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços judiciais assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação se opere em prol da melhoria das condições de funcionamento das atividades desenvolvidas pela 4ª Unidade do Juizado Especial Cível de Fortaleza.

**Parágrafo Único** – Todas as benfeitorias realizadas no imóvel objeto deste Termo, serão de responsabilidade da Faculdade CDL Fortaleza e ficarão incorporadas ao imóvel cedido.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e os que tornarem controvertidos serão decididos pelo representante legal da Faculdade CDL Fortaleza e o Presidente do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de uma parte pela outra.

**Parágrafo Único** – Caso a solução da omissão ou controvérsia implique em alteração do presente convênio, será feito através de aditivo acordado pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado por conveniência de qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) por desobediência das partes de qualquer de suas cláusulas ou condições;
- b) por interesse comum das partes;
- c) pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- d) pelo vencimento do prazo do uso para o qual o imóvel foi concedido.

**Parágrafo Único.:** Em caso de interesse na denúncia do presente convênio por qualquer uma das partes, a parte denunciante deverá comunicar a parte denunciada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do prazo final do encerramento do convênio, podendo o prazo ser convencionado de forma diversa, desde que em comum acordo entre as Partes e a Interveniente anuente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

Em relação ao TJCE, a execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada por unidade a ser indicada pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado pela da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA

No ato da entrega e da devolução do espaço objeto deste convênio ao TJCE, será realizado Laudo de Vistoria no imóvel, o qual será acompanhado por representantes de ambas as Partes, atestando o estado e condições em que o imóvel e seus equipamentos se encontram, acompanhado de registros fotográficos e demais documentos que as Partes assim entenderem necessários.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.  
**ANTONIO ABELARDO BENEVIDES** Assinado de forma digital por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES  
MORAES:11613297300 MORAES:11613297300  
Dados: 2024.10.31 17:09:55  
Antonio Abelardo Benevides Moraes

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE**

**FRANCISCO DE ASSIS COSTA** Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS COSTA  
CAVALCANTE:05958695304 CAVALCANTE:05958695304  
Dados: 2024.10.30 10:37:48  
5304 -03'00'

**Francisco de Assis Costa Cavalcante**

**DIRETOR-GERAL DA FACULDADE CDL FORTALEZA**

Testemunhas \_\_\_\_\_



**ANEXO ÚNICO**

**PLANTA BAIXA**